



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 4.522, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2017

Reformula o Conselho Municipal de Esporte de Ubá, e dá outras providências.

O povo do município de Ubá, por seus representantes, decretou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica criado o Conselho Municipal de Esporte de Ubá – MG.

Art. 2º. O Conselho Municipal de Esporte é órgão colegiado, paritário, de caráter consultivo e deliberativo.

Art. 3º. O Conselho Municipal de Esporte tem por finalidade auxiliar na organização do esporte, na formulação e consolidação de políticas públicas e na melhoria do padrão de organização, gestão, qualidade e transparência do esporte municipal.

Art. 4º. O Conselho Municipal de Esporte tem a seguinte estrutura:

- I – Plenário;
- II – Mesa Diretora;
- III – Secretaria Executiva.

Art. 5º. Ao Conselho Municipal de Esporte compete:

I – cooperar com o Conselho Estadual de desportos e com os órgãos federais e estaduais incumbidos da execução das Políticas de Esporte;

II – adotar medidas e apoiar iniciativas em favor do incremento da prática do esporte e de atividades físicas e de lazer, objetivando a saúde e o bem estar do cidadão, observando o cumprimento dos princípios e normas legais;

III – fornecer auxílio e informações ao Poder Público e à comunidade, quanto a programas e projetos que visem à melhoria da prática de atividades físicas e do esporte do Município;

IV – opinar e deliberar sobre a concessão de auxílio e recursos financeiros às entidades e associações esportivas sediadas no Município;

V – zelar pela memória do esporte;

VI – contribuir para a formulação da política de integração entre o esporte, a saúde, a educação, a defesa social e o turismo, visando potencializar benefícios sociais gerados pela prática de atividade física e esportiva;

VII – Acompanhar, opinar e deliberar a partir de análises orçamentárias, entre outras que se façam necessárias, a gestão de recursos públicos voltados para a prática de atividades físicas e de esporte, bem como avaliar os ganhos sociais obtidos e o desempenho dos programas e projetos aprovados, manifestando-se a respeito e sugerindo aprimoramento;

VIII – Realizar os esforços necessários ao esclarecimento de dúvidas quanto à correta utilização, por parte das entidades beneficiárias, de recursos públicos voltados para a prática de atividades físicas e de esporte;

IX – Elaborar e aprovar, em reunião plenária, o Regimento Interno do conselho;



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

X – Atuar visando à sensibilização para a captação de recursos da iniciativa privada e junto aos órgãos oficiais, estaduais e federais, através de projetos no campo do esporte e lazer;

XI – Mobilizar os profissionais da área, que sentem necessidade de maior apoio na busca de seus anseios;

XII – Promover ampla mobilização, articulação e participação popular em torno das questões do esporte e do lazer, contando com a colaboração de representantes de diversos setores;

XIII – Agregar e fortalecer as entidades e associações que já desenvolvem atividades esportivas e de lazer no Município;

XIV – Propor a inclusão de verbas na Lei Orçamentária do Município;

XV – Desenvolver o esporte em todas as suas dimensões, garantido o acesso às pessoas com deficiência e idosos;

XVI – Realizar e apoiar cursos de atualização, seminários e eventos esportivos;

XVII – Gerir e deliberar os recursos do Fundo Municipal de esportes para fomentar atividades, programas e projetos ligados à área;

XVIII – Articular o segmento esportivo e participar da Lei Municipal de incentivo ao esporte;

XIX – Eventos esportivos que ocorrerem em território municipal deverão passar pela Plenária do Conselho Municipal de Esporte e, mediante aprovação, a entidade organizadora poderá receber repasse para a organização do evento;

XX – Convocar, coordenar, organizar e aprovar normas de funcionamento das Conferências Municipais de Esporte e Lazer, bem como constituir a comissão organizadora e aprovar o respectivo regimento interno;

XXI – Encaminhar as deliberações da Conferência Municipal de Esporte e Lazer aos órgãos competentes e monitorar seus desdobramentos;

XXII – Acompanhar, avaliar e fiscalizar a gestão de recursos do Fundo Municipal de Esporte, bem como os ganhos sociais e o desempenho dos serviços afetos à área de Esporte e Lazer;

XXIII – Normatizar ações e regular a prestação de serviços de natureza pública e privada nas áreas de esporte e lazer, exercendo essas funções em conjunto com os órgãos gestores, resguardando-se as respectivas competências, sem prejuízo às demais legislações vigentes;

XXIV – Manifestar-se sobre a proposta orçamentária dos recursos destinados às ações referentes às áreas de esporte e lazer do Município. Tanto os recursos próprios quanto os oriundos de outras esferas de governo, alocados no Fundo Municipal de Esporte;

XXV – Divulgar e promover ações destinadas ao fortalecimento das atividades esportivas e de lazer no Município;

XXVI – Propor aos poderes constituídos modificações nas estruturas dos órgãos governamentais diretamente ligados à área de esporte;

XXVII – Solicitar, a qualquer tempo e a seu critério, as informações necessárias ao acompanhamento, ao controle e a avaliação das atividades a cargo do fundo;

XXVIII – Valorizar e incentivar as práticas esportivas culturais;

XXIX – Opinar na estruturação e infraestrutura na pasta responsável pelo esporte.

Art. 6º. O regimento interno do Conselho Municipal de Esporte disporá sobre a competência do Plenário, da Mesa Diretora e da Secretaria Executiva.

Art. 7º. O Conselho Municipal de Esporte de Ubá compõe-se dos seguintes membros:

I – Um representante da Secretaria Municipal de Educação;

II – Um representante da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Lazer;

III – Um representante da Secretaria Municipal de Saúde;



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

- ~~IV – Um representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social;~~
- ~~V – Um representante da Secretaria Municipal de Governo;~~
- ~~VI – Um representante da Câmara Municipal de Ubá;~~
- ~~VII – Um representante de entidade representativa da juventude;~~
- ~~VIII – Um representante de entidade representativa da terceira idade;~~
- ~~IX – Um representante das Associações de Moradores;~~
- ~~X – Um representante de Ligas Esportivas;~~
- ~~XI – Um representante de entidade defensora de direitos de pessoas portadoras de necessidades especiais;~~
- ~~XII – Um representante do segmento desportivo.~~

~~§ 1º. Os órgãos e entidades de que tratam os incisos I a IX indicarão seus representantes à Secretária Municipal responsável pela pasta de Esporte e Lazer, para posterior nomeação pelo Prefeito Municipal.~~

~~§ 2º. As funções de membro do Conselho Municipal de Esporte e de membro de suas comissões são consideradas serviço público relevante, não lhes cabendo qualquer remuneração.~~

~~§ 3º. O representante do Poder Público ou de entidade da sociedade civil poderá ser substituído a qualquer tempo, por nova indicação do representado.~~

~~§ 4º. A falta de indicação de representante por algum segmento não impedirá o funcionamento do conselho.~~

Art. 7º O Conselho Municipal de Esporte de Ubá compõe-se de 16 (dezesesseis) membros titulares e o mesmo número de suplentes por representatividade, respeitada a composição paritária entre Poder Público e sociedade civil, nos seguintes termos: (NR) [\(Nova redação do art. 7º, seus incisos dada pela Lei nº 4.871, de 07/07/2021\).](#)

- I - Um representante da Secretaria Municipal responsável pela comunicação social;
- II - Dois representantes da Secretaria Municipal de Educação;
- III - Dois representantes da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Lazer;
- IV - Um representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- V - Um representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social;
- VI - Um representante da Secretaria Municipal de Governo;
- VII - Um representante de Entidade representativa dos direitos da criança e do adolescente;
- VIII - Um representante de Entidade representativa da Terceira Idade;
- IX - Um representante das Ligas Esportivas do Município de Ubá;
- X - Um representante do segmento paradesporto;
- XI - Um representante do segmento esportivo individual;
- XII - Um representante do segmento esportivo coletivo;
- XIII - Um representante de associações reconhecidas oficialmente no âmbito municipal e estadual do segmento de esporte radicais, aventura e outros;
- XIV - Um representante do segmento de artes marciais e esportes de combate.

§ 1º Os órgãos, entidades e segmentos mencionados nos incisos I a XIV indicarão seus representantes à Secretaria Municipal responsável pela pasta de Esporte e Lazer, para posterior nomeação pelo Prefeito Municipal, devendo as indicações de membros observar os conhecimentos e as afinidades dos potenciais representantes em relação à temática desportiva e de lazer. (NR) [\(Nova redação dada pela Lei nº 4.871, de 07/07/2021\).](#)

§ 2º Os órgãos, entidades e pessoas físicas da sociedade civil de que tratam os incisos VII a XIV, deverão obrigatoriamente ter residência, exercício e experiência comprovada na promoção, fomento, atuação e/ou relevantes serviços prestados no âmbito do esporte e lazer no município de Ubá, no mínimo durante 2 (dois) anos anteriores a assinatura do termo de posse e nomeação como membro do Conselho Municipal de Esportes de Ubá, bem como comprovação de idoneidade moral e reputação ilibada. (NR) [\(Nova redação dada pela Lei nº 4.871, de 07/07/2021\).](#)



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

§ 3º O Conselho Municipal de Esporte editará resolução específica que tratará dos procedimentos de indicação dos membros e meios de comprovação dos requisitos previstos no § 2º. (NR) [\(Nova redação dada pela Lei nº 4.871, de 07/07/2021\).](#)

§ 4º A função de membro do Conselho Municipal de Esporte e de suas comissões é considerada serviço público relevante, não lhe cabendo qualquer remuneração. (NR) [\(Nova redação dada pela Lei nº 4.871, de 07/07/2021\).](#)

§ 5º O disposto no § 4º não impede o pagamento de diárias de viagem e auxílios para participação em reuniões, treinamentos e similares, nos termos da Lei Municipal nº 3.850, de 23 de março de 2010, ou outra que a substituir ou alterar, devendo o processo de requisição, o pagamento e a prestação de contas atender ao disposto no Decreto Municipal nº 6.077, de 10 de maio de 2018 ou outro que o substituir ou alterar. (NR) [\(Nova redação dada pela Lei nº 4.871, de 07/07/2021\).](#)

§ 6º O representante do Poder Público ou de entidade da sociedade civil poderá ser substituído a qualquer tempo, por nova indicação do representado. (NR) [\(Nova redação dada pela Lei nº 4.871, de 07/07/2021\).](#)

§ 7º A falta de indicação de representante por algum segmento não impedirá o funcionamento do conselho. (NR) [\(Nova redação dada pela Lei nº 4.871, de 07/07/2021\).](#)

~~Art. 8º. A Mesa Diretora do Conselho será eleita dentre seus membros por meio de votação.~~

Art. 8º A Mesa Diretora do Conselho será eleita dentre seus membros por meio de votação definida no Regimento Interno. (NR) [\(Nova redação dada pela Lei nº 4.871, de 07/07/2021\).](#)

~~Art. 9º. O mandato dos membros do Conselho Municipal de Esporte é de dois anos, permitida uma recondução.~~

~~Parágrafo Único. O membro do Conselho que deixar de comparecer, sem justificativa, a três sessões consecutivas ou à metade das sessões plenárias realizadas no período de um ano, perderá seu mandato.~~

Art. 9º O mandato dos membros do Conselho Municipal de Esporte é de dois anos, sendo permitida 1 (uma) recondução consecutiva de igual período. (NR) [\(Nova redação dada pela Lei nº 4.871, de 07/07/2021\).](#)

Parágrafo Único. O membro do Conselho que deixar de comparecer, sem justificativa, a três sessões consecutivas ou à metade das sessões plenárias realizadas no período de um ano, perderá seu mandato, devendo a secretaria executiva providenciar imediatamente o contato com o representante do Poder Público, órgão ou representante da sociedade civil para substituição através de nova indicação, na forma das normas regentes do conselho. (NR) [\(Nova redação dada pela Lei nº 4.871, de 07/07/2021\).](#)

~~Art. 10. O Conselho Municipal de Esporte reunir-se-á ordinariamente a cada dois meses e, extraordinariamente, por convocação do seu presidente ou da maioria dos conselheiros.~~

Art. 10. O Conselho Municipal de Esporte reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente, a qualquer tempo e quantas vezes forem necessárias, por convocação do seu presidente ou da maioria dos conselheiros. (NR) [\(Nova redação dada pela Lei nº 4.871, de 07/07/2021\).](#)

Art. 11. As deliberações do Conselho serão tomadas pelo voto da maioria dos Conselheiros presentes às sessões, cabendo ao Presidente o voto de qualidade.

Parágrafo Único. As sessões do Conselho serão instaladas com a presença mínima de 50% dos Conselheiros.



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

Art.12. Das sessões do Conselho serão lavradas atas, assinadas pelos presentes e pelo Secretário Executivo.

Art. 13. O Conselho Municipal de Esporte pode constituir Comissões integradas por, no mínimo, um de seus membros e por profissionais de notório saber ou representantes de órgãos e entidades diretamente relacionados com o tema.

Parágrafo Único. Cabe à Presidência do Conselho estabelecer a composição das comissões, bem como convidar profissionais ou órgãos e entidades a indicarem seus representantes.

Art. 14. A Secretaria Executiva será exercida por servidor da Secretaria Municipal responsável pela pasta Esporte e Lazer, designado para tal função.

Art.15. No prazo de noventa dias, contados da data da publicação desta Lei, o Conselho aprovará o seu regimento interno e o encaminhará para publicação no órgão de imprensa oficial do Município.

Art.16. Para a consecução de suas finalidades, o Conselho Municipal de Esporte articular-se-á com órgãos e entidades federais, estaduais e municipais.

Art. 17. Fica criado o Fundo Municipal de Esporte, com conta própria para captação de recursos, subvenções e projetos que gerem valores a serem aplicados na política pública de esportes.

Parágrafo único. O Fundo Municipal de Esporte será regulamentado por decreto do Poder Executivo.

Art. 17. Fica criado o Fundo Municipal de Esporte, com toda a execução financeira e orçamentária realizada pela Secretaria Municipal responsável pela pasta de esportes, com conta própria para captação de recursos, subvenções e projetos que gerem valores a serem aplicados na política pública de esportes e lazer, a serem utilizados de acordo com as deliberações do Conselho Municipal de Esporte, na condição de órgão Gestor do Fundo. (NR) [\(Nova redação dada pela Lei nº 4.871, de 07/07/2021\).](#)

§ 1º Ao Conselho Municipal de Esporte compete também fiscalizar os procedimentos e ações relativas do Fundo Municipal de Esporte, inclusive apreciação da prestação de contas anual do Fundo e aquelas apresentadas por terceiros, quanto da aplicação de recursos recebidos do Fundo. (NR) [\(Nova redação dada pela Lei nº 4.871, de 07/07/2021\).](#)

§ 2º O Fundo Municipal de Esportes será regulamentado por decreto do Poder Executivo. [\(Nova redação dada pela Lei nº 4.871, de 07/07/2021\).](#)

Art. 18. Revoga-se as leis municipais nº 3.935, de 18 de novembro de 2010; nº 4.217, de 28 de agosto de 2014 e nº 4.286, de 14 de maio de 2015.

Art. 19. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ubá, MG, 22 de dezembro de 2017

EDSON TEIXEIRA FILHO
Prefeito de Ubá

DO-e: 26/12/2017